



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.004594/2017-28)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004594/2017-28, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1).**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/01/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do SENADO, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 – Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.2 – Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante o SENADO.



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Juntamente com o documento referido no subitem anterior, os consorciandos deverão apresentar declaração de compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

3.3 – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.1 – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.3.2 – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.3.3 – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

3.4.1 – Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

3.4.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às exigências estabelecidas no item 13.3.2 deste edital.

3.5 – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

3.6 - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.7 - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.8 – A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, nos termos do Capítulo II deste edital, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.



SENADO FEDERAL

3.9 – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tarifação da Coordenação de Telecomunicações – SETARIF/COOTELE, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 9h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (61) 3303-1110.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).**

5.2.1 – Não será aceita cotação de quantidade inferior àquela estabelecida neste edital.

5.2.2 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.3 – A licitante deverá considerar na planilha de formação de preços (nos moldes do Anexo 3) minutos de tarifação calculados de acordo com os critérios de tarifação estabelecidos pelo art. 12 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado estimado ao Uso do Público em Geral (Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005), transcrito a seguir:

- a)** Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b)** Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c)** chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na alínea f;
- d)** no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contados a partir do término da mensagem informativa;
- e)** no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- f)** chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

5.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

5.3.1 – Prazo para instalação e início do fornecimento do serviço – os serviços contratados deverão ser ativados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR).



SENADO FEDERAL

5.3.2 – Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

5.3.3 - Detalhes não citados referentes ao serviço, mas que a boa técnica leve a presumir suas necessidades, poderão ser informados.

5.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

5.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

8.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo 3 do edital, devidamente preenchida, devendo ser respeitado o preço máximo aceitável definido para o item.

12.1.2 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo 1 deste edital, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos, serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade “Local”, destinadas a acessos do SMP e do SME (VC1), com as seguintes características:

a.1) fornecimento de entroncamento, com tecnologia E1 ou IP, para atender CPCT com perfil de tráfego VC1 igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) minutos por mês;

b) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), correspondente à região do Distrito Federal, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;

c) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo IV deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) Na hipótese de constar da certidão referida na alínea “b” a existência de ação de natureza falimentar, a licitante poderá apresentar documentação que comprove a situação de seu processo, sem prejuízo da realização de diligência para apurar a existência de:



SENADO FEDERAL

b.1.1) plano de recuperação de que trata os artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

13.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

15.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** (Termo de Referência);
- **Anexo 2** (Especificações e Perfil de Tráfego);
- **Anexo 3** (Planilha de Formação de Preços);
- **Anexo 4** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 5** (Modelo de Apresentação de Proposta).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2018

(Processo nº 00200.004594/2017-28)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.				
CATSER	21873				
QUANTIDADE	Conforme Anexo 3 do edital.				
JUSTIFICATIVA	A contratação visa garantir a continuidade da comunicação telefônica entre o Senado Federal e os telefones celulares da área 061 (VC1, ligação local fixo-móvel), uma vez que o contrato vigente se encerra em 05/03/2018.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Itens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio do PABX MX-ONE	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada (minutos tarifados)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor total mensal estimado com impostos e Taxas (R\$)
			A	B	C = A x B
	Item 1 - Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)	minuto	350.000	R\$ 0,34230	R\$ 119.805,00
	Item 2 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP*)	unidade	15	R\$ 278,78	R\$ 4.181,70
	* corresponde à quantidade equivalente em número de canais.				
	VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS				R\$ 123.986,70
	VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS				R\$ 1.487.840,40
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).				



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 4).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 Natureza da despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, situada na Via N2, no Bloco 13, CEP: 70165-900, Brasília-DF; SQS 309, Blocos C e G – Brasília-DF; Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, localizada na SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 03 – Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 4).

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

(Processo nº 00200.004594/2017-28)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES E PERFIL DE TRÁFEGO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Descrição dos Serviços: O STFC dos PABX's MX-ONE envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do SENADO FEDERAL destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1).

Localização dos PABX's MX-ONE:

1. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE; Via N2, Bloco 13, CEP 70165-900 – Brasília/DF;
2. SQS 309 blocos C e G - Brasília - DF; e
3. Residência Oficial da Presidência do Senado Federal - SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03 - Brasília – DF.

Serviços a serem licitados:

SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DO PABX MX-ONE:

Item 1 - Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1): Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nessa mesma área;

Item 2 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP): valor mensal das assinaturas dos circuitos contratados;



SENADO FEDERAL

Perfil de Tráfego

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas constantes da planilha de formação de preços servirá apenas de subsídio aos licitantes na formulação das propostas, bem como na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Senado Federal.

O perfil indicado, todavia, não constitui qualquer compromisso futuro para o Senado Federal. O perfil de tráfego foi estimado com base no histórico mensal de minutos VC1, no período de janeiro de 2014 a maio de 2017.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Tarifação da COOTELE, validado com o histórico de pagamento mensal do Contrato 022/2013, elaborou-se a Tabela a seguir para efeito de estimativa de demanda mensal a ser utilizada para nova contratação.

AnoMês	Minutos VC1	AnoMês	Minutos VC1	AnoMês	Minutos VC1	AnoMês	Minutos VC1
201401	251.562	201501	236.485	201601	182.012	201701	156.381
201402	366.074	201502	275.886	201602	265.911	201702	220.697
201403	396.589	201503	356.952	201603	211.832	201703	261.177
201404	479.745	201504	301.557	201604	258.907	201704	198.382
201405	361.904	201505	318.089	201605	308.151	201705	250.877
201406	255.047	201506	321.866	201606	307.951		
201407	331.098	201507	300.504	201607	245.647		
201408	317.294	201508	329.506	201608	305.806		
201409	323.666	201509	331.660	201609	262.541		
201410	330.340	201510	324.473	201610	255.977		
201411	328.134	201511	310.125	201611	253.413		
201412	307.576	201512	263.334	201612	231.931		
Total 2014:	4.049.029	Total 2015:	3.670.437	Total 2016:	3.090.079	Parcial 2017:	1.087.514

Descrição	Minutos VC1
Máximo:	479.745
Média:	290.172
Desvio-Padrão – DP	60.290
Média-DP	229.882
Média+DP	350.462



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

(Processo nº 00200.004594/2017-28)

ANEXO 3

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Itens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio do PABX MX-ONE	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada (minutos tarifados)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C = A x B
Item 1 - Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)	minuto	350.000		
Item 2 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP*)	unidade	15		
* corresponde à quantidade equivalente em número de canais. OBS: todos os valores preenchidos nesta planilha devem conter impostos e taxas.				
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS				
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS				

Observações:

1) De acordo com o item 5.17 do Apêndice "A" da Resolução ANATEL nº 547, de 22/10/2010, na proposta definitiva da licitante (formatada de acordo com o Anexo 3 deste edital), o valor unitário do ITEM 1 deverá ser expresso em algarismo arábico, na moeda Real, com 5 (cinco) casas decimais. Tal obrigatoriedade não afetará observância do item 5.2.2 do edital, porquanto, para fins de cadastro de proposta e registro de lances, o valor a ser ofertado pelo licitante será o valor total de cada item (com até duas casas decimais).

2) O valor unitário do ITEM 2 deverá ser expresso em algarismo arábico, na moeda Real, com 2 (duas) casas decimais, em conformidade com o disposto no item 5.17 do Apêndice "A" da Resolução ANATEL nº 547, de 22/10/2010.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

(Processo nº 00200.004594/2017-28)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____do Processo nº 00200.004594/2017-28, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - a)** no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;



SENADO FEDERAL

VII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

VIII - prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

IX - não cobrar assinatura e/ou valor mensal de Entroncamento ou serviço que não esteja instalado ou cujo cancelamento foi solicitado, bem como não cobrar valores diferentes do pactuado;

X - prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;

XI - arcar com todas as despesas decorrentes de instalação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados;

XII - responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

XIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

XIV - comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

XV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

XVI - manter, durante a vigência do contrato, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone e e-mail, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, para atendimento das solicitações contratuais feitas pelo gestor;

XVII - designar e manter preposto para representá-la e fazer atendimento específico para tratar, sempre que necessário, das demandas pertinentes ao contrato feitas pelo gestor, informando a este o nome, telefone e e-mail do referido preposto.



SENADO FEDERAL

a) O preposto designado pela CONTRATADA deverá ser conhecedor dos termos contratuais pactuados, bem como comprometido com as obrigações e especificidades desta contratação, de forma a tratar as demandas contratuais encaminhadas pelo gestor de forma eficiente e tempestiva, com fim a evitar prejuízos aos usuários do sistema telefônico do SENADO, bem como à execução dos serviços contratados.

XVIII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail ou carta, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XIX - respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança, mantendo o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações;

XX - possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

XXI - observar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e respectiva regulamentação pertinente aos serviços a serem prestados;

XXII - assegurar ao SENADO o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

XXIII - permitir a monitoração dos servidores responsáveis pelos serviços prestados ao SENADO; e

XXIV - cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos (modems, fibras ópticas, cabos etc.) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos desta cláusula, poderá ser aplicada penalidade, conforme Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo desta contratação, nos termos da legislação aplicável;

V - assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto desta contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;

VII - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;



SENADO FEDERAL

IX - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

X - relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

XI - prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

XII - deverá o SENADO, representado por gestores titular e substituto, devidamente nomeados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

- a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) exigir e conferir todos os documentos previstos na licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;
- d) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- e) aplicar glosa quando descumprido qualquer item constante do Acordo de Nível de Serviço (ANS) pactuado em conformidade com a Cláusula Sexta deste contrato;
- f) encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- g) solicitar liberação da garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência relativa a esta contratação;
- h) receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- i) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

- j) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- k) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COOTELE indicará e disponibilizará dentro do Complexo Predial do SENADO os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA, preferencialmente, nos mesmo locais hoje ocupados pelo prestador atual dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

A subcontratação do objeto deste contrato não será permitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não dispostos em Acordo de Nível de Serviço (ANS) específico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública.

I - A **CONTRATADA** procederá à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da **CONTRATADA** aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MX-ONE 5.0 do SENADO, observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aceitos entroncamentos E1 ou IP, somente por meio de fibras óticas, que possam ser configurados como de entrada, saída, ou bidirecional, conforme a conveniência técnica do SENADO, de acordo com os requisitos dos Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA decida fornecer entroncamentos E1 para o atendimento do objeto desta contratação, deverão ser providos até 15 (quinze) entroncamentos com a Central Pública por meio de enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, disponibilizados na seguinte forma:

I - Até 12 (doze) serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, conforme requerido pelo gestor do contrato;

II - Até 2 (dois) na SQS 309 blocos C e G;

III - 1 (um) na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fornecimento de entroncamentos IP será necessária a utilização de *gateway* para conversão desses em troncos E1, visando à conexão aos PABX's do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Alternativamente, a utilização direta de entroncamentos IP para atendimento demandará a aquisição, por parte da CONTRATADA e sem custo adicional ao SENADO, das licenças e/ou cartões de entroncamentos IPs para o PABX MX-ONE 5.0 Ericsson e a utilização de solução completa de segurança (criptografia comercial de pelo menos 128 bits) para a implantação dessa funcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os entroncamentos IP deverão, no mínimo, ser providos via enlaces MetroEthernet (*Metropolitan-Area Ethernet, Ethernet MAN*) com acesso aos prédios somente por meio de fibra ótica, sem a utilização de roteadores nas dependências do SENADO, utilizar o protocolo de sinalização SIP e os protocolos RTP e SRTP para transmissão de voz e suportarem os codecs G.711, G.722.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o cálculo da largura de banda de cada enlace MetroEthernet deve-se utilizar como parâmetro a banda necessária para o codec G.711, bem como o *overhead* necessário para sua transmissão, ou seja, no mínimo 95,2 kbps por canal ativo. Cada enlace deverá ter no mínimo 6Mbps de largura de banda.

PARÁGRAFO OITAVO - A quantidade de entroncamentos IP deve ser compatível com as quantidades de entroncamentos e especificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Os circuitos de dados utilizados para tráfego das chamadas utilizando o protocolo SIP deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de disponibilidade:

I - O percentual de pacotes com erros (PPE) deve ser inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes trafegados em cada direção;

II - O tempo de retardo de ida e volta (RTT) deve ser inferior a 10ms (dez



SENADO FEDERAL

milissegundos);

III - O percentual de descarte de pacotes deve ser inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes trafegados em cada direção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA promoverá a identificação do número de “A” (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do SENADO ou configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do SENADO).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico em período integral (24 horas por dia, sábados, domingos e feriados inclusive) com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA efetuará, sem qualquer custo adicional e em horário a ser acordado entre as partes, em até 2 (dois) dias corridos após solicitação do gestor do contrato, a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA que atendam ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA informará ao gestor, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sobre eventual atraso ou paralisação da prestação do serviço, inclusive eventuais interrupções programadas, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA apresentará ao gestor, após ocorrência de falha ou interrupção na prestação do serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, relatório indicando os motivos da ocorrência, bem como os métodos e práticas adotados na solução do problema e as providências tomadas no sentido de evitar a reincidência da falha, incluindo no mínimo as informações a seguir:

I - Data e hora do chamado;

II - Data e hora do início e do término do atendimento;

III - Identificação do defeito;

IV - Providências adotadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA enviará corretamente as contas e/ou faturas telefônicas ao SENADO, não cobrando por serviços não prestados, em formato eletrônico compatível com Microsoft Office e/ou Adobe Reader.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento, a fatura em arquivo digital para pagamento referente ao serviço prestado no mês anterior (tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente), bem como arquivo de extensão “.txt”, formatado de acordo com o layout FEBRABAN, versão 2, correspondente ao detalhamento dos serviços prestados constantes na fatura apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, atualização de versão do layout FEBRABAN, conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA solicitará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, qualquer alteração no arquivo digital para que seja previamente analisada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços de manutenção nas instalações do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA ressarcirá o SENADO por meio de glosas nas faturas da diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA, inclusive em caso de descumprimento do prazo definido no *caput* desta cláusula e enquanto durar a impossibilidade de início da execução do contrato, onde o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras.

I - Esse fato será informado à CONTRATADA pelo gestor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA disponibilizará conexões com a Central Pública por meio de entroncamentos via enlaces digitais dedicados conforme descrito no Parágrafo Terceiro desta cláusula, caso a CONTRATADA opte em fornecer os entroncamentos com tecnologia E1, instaladas na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do SENADO (SHIS QL 12 Conjunto 11, casa 03, em Brasília-DF).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá toda a infraestrutura necessária, caso a CONTRATADA utilize tecnologia VoIP em entroncamentos IP, bem como disponibilizará esses entroncamentos com qualidade de serviço especificada nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA demonstrará, a pedido do gestor, quando a CONTRATADA utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO, que utiliza criptografia comercial de pelo menos 128 bits.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA obterá aprovação prévia do SENADO para todas as configurações de endereços IP utilizados na rede de interligação entre o SENADO e a CONTRATADA, a fim de se evitar possíveis conflitos de configuração com endereços IP já utilizados em suas redes locais, quando a CONTRATADA utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA redimensionará a quantidade de enlaces E1 ou IP com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste.

I - Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá observar os tempos de execução abaixo especificados na prestação dos serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	24:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 25% ou menos dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	36:00 h *
Manutenção corretiva em caso de não atendimento de qualquer um dos requisitos mínimos de disponibilidade elencados nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono da Cláusula Quinta deste contrato (Entroncamento IP)	8:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:



SENADO FEDERAL

- I - Tempo para Execução (TE):** tempo acordado para solução e finalização do serviço requerido descrito no ANS;
- II - Tempo Total de Atendimento (TTA):** tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para solução e finalização do serviço requerido descrito no ANS, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula;
- III - Descumprimento:** ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);
- IV - Quantidade de Descumprimentos (QD):** número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);
- V - Arredondar para Mais:** função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais(2,001) = 3;
- Arredondar para Mais(4,98) = 5;
- Arredondar para Mais(1,1111) = 2;
- Arredondar para Mais(3) = 3;
- Arredondar para Mais(0,0001) = 1;
- Arredondar para Mais(0,999) = 1;

- VI - Percentual de Glosa:** valor percentual a ser glosado na fatura mensal, decorrente do não atendimento aos níveis de qualidade de serviço acordados (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO – O cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD) será efetuado conforme a fórmula a seguir:

$$QD = \left[\text{Arredondar para Mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

PARÁGRAFO QUINTO – O percentual de glosa aplicável sobre o valor da fatura mensal é calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,3)\%$$

PARÁGRAFO SEXTO - A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador.

- I -** A partir do 6º (sexto) descumprimento acumulado nesse período, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo da Cláusula Décima Terceira.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Itens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio do PABX MX-ONE	Unidad e de medida	Quantidade média mensal estimada (minutos tarifados)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C = A x B
Item 1 - Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)	minuto	350.000		
Item 2 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP*)	unidade	15		
* corresponde à quantidade equivalente em número de canais. OBS: todos os valores preenchidos nesta planilha devem conter impostos e taxas.				
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS				
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado é de R\$ _____ e o global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O perfil estimado de tráfego indicado na tabela acima desta Cláusula, não se constitui em qualquer compromisso futuro do SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, respeitando-se a data de vencimento expressa na fatura, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira, bem como dos seguintes documentos a serem entregues ao gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento:

I - Fatura referente ao serviço prestado no mês anterior (tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente);

II - Arquivo, de extensão “.txt”, formatado de acordo com o layout FEBRABAN, versão 2, correspondente ao detalhamento dos serviços prestados constantes na fatura apresentada;

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pelo SENADO, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, inclusive para as chamadas locais oriundas do PABX do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado acima, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

II - Constatada a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços unitários poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços Telefônicos - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para comunicação à Instituição Financeira, na modalidade caução prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, se estendendo, no mínimo, em 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da fatura mensal, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

(Processo nº 00200.004594/2017-28)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Dados Bancários:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não				

Itens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio do PABX MX-ONE	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada (minutos tarifados)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C = A x B
Item 1 - Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)	minuto	350.000		
Item 2 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP*)	unidade	15		
* corresponde à quantidade equivalente em número de canais.				
OBS: todos os valores preenchidos nesta planilha devem conter impostos e taxas.				
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS				
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS				



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.